

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: O Agente de Contratação do Município de Jaqueira, Sr. Paulo Roberto Campelo Guerra.

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade e correção técnica dos procedimentos adotados pelo Agente de Contratação na formalização do Processo Administrativo PMJ nº 008/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, que objetiva a **"contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de sistema integrado de gestão tributária (ISSQN-E e ISSBAN)"**, consoante disposto no Documento de Formalização de Demanda (DFD) anexo ao procedimento epígrafado. Processo de Contratação Direta em razão do valor, com espeque no artigo 75, inciso II, e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021. Interesse Público. Autorização expressa e fundamentada da Exma. Prefeita do Município de Jaqueira.

RELATÓRIO

O presente parecer jurídico emerge da solicitação formal do Ilmo. Agente de Contratação do Município de Jaqueira-PE, que no uso de suas atribuições legais, pretendendo auxiliar a decisão de mérito a ser emitida pela Exma. Prefeita quando da oportunidade de análise dos autos para eventual ratificação do termo de justificação de dispensa de licitação, escolha do prestador e valor emitido pelo Agente de Contratação, e autorização subsequente da contratação, pugna pela manifestação jurídica desta consultoria acerca dos procedimentos trilhados e formalidades específicas exigíveis para o caso.

Compulsando a íntegra do referido procedimento, vê-se que o mesmo encontra-se instruído com a devida autorização de abertura emitida pela Prefeita do Município de Jaqueira, onde constam os motivos da contratação direta, os elementos legais e normativos que subsidiam o pleito, a dotação orçamentária que suportará as despesas, além de vir instruída com o Documento de Formalização da Demanda - DFD confeccionado pela Secretária de Finanças do município que dá conta de explicitar a demanda e sua necessidade, e também de apurar o preço médio de mercado dos serviços pretendidos.

A proposta comercial foi aviada eletronicamente, na forma do disposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo nos autos o registro de recebimento de 01 (uma) única cotação, tendo ela apresentado preço econômico e exequível em se comparado com os valores máximos admitidos para o procedimento.

Observando os arquivos incursos no link <https://www.jaqueira-pe.gov.br/index.php/servicos/cotacoes-de-precos/>, os quais serviram de

